Fl. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 004/97 Boa Vista(RR), 18 de Março de 1997.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004/97, de 18 de março de 1997, que "**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências**". Trata-se de providências necessárias condicionadas ao interesse público, visando prestar assistência social à comunidade carente, à maternidade, à infância, à juventude, à velhice, aos deficientes físicos, mentais e educacionais, enfim provendo os recursos necessários à sobrevivência na sociedade, proporcionando à comunidade carente, igualdade, respeito à dignidade e à vida humana.

Vale assinalar, que para a sua aplicabilidade, faz-se necessário no plano municipal, definir prioridade política de amparo social, sobretudo na obtenção de recursos financeiros junto ao Governo Federal, Estadual, Fundações e Instituições Filantrópicas.

Contando com a sempre prestimosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu Governo, encareço que o supra Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

PROC. Nº 194/97
F. 2 OB
Com.
FOLHA
ESA OL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 22/04/97.
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Aprovado
Sessão Ordinária
do dia 22/04/97.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Ressalvadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades na Política de Assistência Social;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução de Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - ~~propor~~ aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - ~~propor~~ Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

FL. 05

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal 6(seis) Membros, sendo 01 (um) representante de cada órgão abaixo nomeados:

a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) da Secretaria Municipal de Educação;

c) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) da Secretaria Municipal de Finanças;

e) da Câmara Municipal de Boa Vista;

f) Procurador Geral do Município.

II - 02 (dois) representantes ~~dos prestadores de serviço da área, sendo 01 (um)~~ 1 (um) do Conselho Regional de Assistência Social :

a)de entidades de atendimento à infância e adolescência e outros;

b)de albergues, asilos ou entidades comunitárias.

III - 01 (hum) representante das ~~área de Assistência Social~~ Associações Comunitárias.

inciso IV = 01 (hum) rep. ... de albergues fgúias. p/ moças e rapazes
V = um representante de asilos

§ 1° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2° - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3° - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4° - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo será inferior à metade do total de membros de CMAS.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

FL. 06

II - do representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ - 2° Fica o Prefeito, desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretaria (o) do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo aos respectivos vencimentos.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

VI - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMAS terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretorias e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estarão afeta as atribuições objeto da presente Lei será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão-logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Plurianual do Município.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado conveniadas para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

Fl. 09

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social.

Art. 16 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 04 / 04 / 97.
PRESIDENTE

FL. 11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 004, DE 18 DE MARÇO DE 1997

PARECER DA RELATORA

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. N. 194/97
RELATORA: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

AVOCANDO PARA EMITIR O PARECER E OS TERMOS REGIMENTAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI N- 004/97 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, O MESMO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

É IMPORTANTE QUE SE ACLARE O POSIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ADOTADA PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS. TENDO ESTAS A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA INSINUA - SE UMA GRANDE MUDANÇA QUALITATIVA, PROMOVENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO CARENTE E DESASISTIDA; ESTE CONSELHO ASSIM COMO O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIRÃO COMO PRATICAS DEMOCRÁTICAS E NA RECONCEITUAÇÃO DA QUESTÃO ASSISTENCIAL.

ESTA COMISSÃO EMITE PARECER FAVORAVEL DESTACANDO A SUA IMPORTÂNCIA NA ESTRATÉGIA DE COMBATE À POBREZA.

É O PARECER.

VERa .EUGENIA GLAUCY
RELATORA.

FL 12

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 15 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

FL. 13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MILNOVECENTOS E NOVENTE E SETE , ÀS 11:25 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MENBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 004, DE 18 DE MARÇO DE 1997 , O QUAL DISPOEM SOBRE: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATERIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETARIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 15 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

Fl. 14

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em 04/04/97
PRESIDENTE

Designo o Vereador Antônio Bezerra - Tikinho, para emitir Parecer.

Boa Vista 07/04/97

Cristina Paim
VEREADORA - PSDB - RR
Presidente

A PRESIDENTE COM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara, com as providências tomadas.

16/04/97

Cristina Paim
VEREADORA - PSDB - RR
Presidente

FL 15

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

PARECER Nº 001/97 CECS, DE 1997.

Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social sobre o Projeto de Lei nº 004/97, Boa Vista-RR, 18 de março de 1997 do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antônio Francisco Beserra Marques-Titonho

O presente **Projeto de Lei**, de autoria do **Poder Executivo**, visa a criação do "**Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo de Assistência Social**" e dá outras providências.

HISTÓRICO:

A criação do **Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social** é exigência contida na Lei Federal 8742/97, Constituição Federal/88, Art. 167 inciso IX, observando a Lei Federal 4320/64, Art. 71 a 74. Segundo a Lei Federal 8742/93 o Conselho de Assistência Social é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integra a estrutura básica da Secretaria de Assistência Social Municipal ou órgão equivalente. O C.M.A.S. tem sua composição, organização e competência fixadas em Lei e consubstancia a participação da sociedade na administração e controle do sistema de Assistência Social. O seu caráter deliberativo não implica, porém, que o Prefeito ou o órgão de Assistência Social seja um mero executor das decisões do Plenário.

A criação do Fundo Municipal de Assistência Social também é uma exigência legal, baseado, no que dispõe a Lei. O F.M.A.S. deve atender a todas as exigências legais, ou seja, dispor de orçamento, fazer relatórios e balancetes mensais e juntar todos estes dados à contabilidade geral da Prefeitura Municipal e especificar que a gestão do Fundo será realizada pelo setor da administração direta ou indireta, responsável pela execução ou coordenação de programas e ações na área de Assistência Social, cuja fiscalização, acompanhamento e avaliação deverá estar sob o encargo do Conselho Municipal de Assistência Social.

MÉRITO:

O mérito da questão se baseia na Lei Federal 8.742/93, art. 30 observando a Constituição Federal/88, artigo 167, inciso IX e a Lei Federal 4320/64, artigos 71 a 74.

Porém, como é uma exigência legal, torna-se necessário adequar o presente Projeto às exigências da Lei Federal 8.742/93, principalmente para cumprir seu artigo 30, que textualmente diz: "É condição para os repasses aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva Instituição e funcionamento de:
I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Fl. 16

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.
III - Plano de Assistência Social."

Este último item não aparece no Projeto de Lei nº 004/97 do Poder Executivo. Sendo, este, uma das pré-condições para o repasse dos recursos, por isso orientamos para que o Executivo Municipal complemente as exigências legais, elaborando o Plano Municipal de Assistência Social.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social é de Parecer favorável, desde que se adeque às normas estabelecidas pela Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Para tanto, esta comissão proporá em plenário propostas complementares para apreciação e votação que contemplam a Lei.

SALA DAS COMISSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 1997.

Antônio F. B. Marques - Titonho - Relator

Teresa Cristina Nogueira Paim - Presidente

Homero de Souza Cruz Neto - Membro

Fl. 17

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 03 / 09 / 97.

PRESIDENTE

Fl. 18

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº /97
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER Nº /97

Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei do Poder Executivo, que propõe a **Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências**, examinado sob o prisma da legislação financeira e orçamentária, se apresenta viável pois : a) Não aumenta a carga tributária do contribuinte municipal; b) Não aumenta a despesa municipal e c) a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos dos incisos VII e X, do Art.62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV.

Em relação ao ítem "b" retro, esclareça-se que, se por um lado, o Projeto prevê no § 2°, do Art. 4°, a criação de uma gratificação de nível de divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI-400, para a Secretária do Conselho, por outro, o § 1°, do Art.13, estabelece que a dotação do Fundo Municipal de Assistência Social será constituída por **remanejamento** dos recursos orçamentários atualmente alocados à conta de projetos administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apesar da impropriedade técnica da redação confusa do Artigo, que confunde dotação orçamentária, com crédito orçamentário e realização financeira.

FL. 19

Por fim, o Projeto propõe que o Poder Legislativo autorize a abertura de Crédito Adicional Especial para acobertar as despesas decorrentes da implantação do Conselho e do Fundo de Assistência Social, até o valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), nos termos dos incisos I a IV, do § 1°, do Art.43, da Lei n° 4.320/64.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei não produzirá aumento da despesa municipal e nem ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, recomendo sua aprovação. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de abril de 1997

ILKA MALLA
Relatora

FL.28

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Adota e Recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

SALA DAS COMISSÕES", em 04 de Abril de 1997.

IZKA MALLA
Presidente

ALFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL NASCIMENTO
Membro

FL. 21

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 04 dias do mês Abril de mil novecentos e noventa e sete, às 17 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO sob a Presidência da Vereadora ILKA MALLA, presente Secretário ALFONSO RODRIGUES e o Membro o Vereador NATANAEL NASCIMENTO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (O) . ILKA MALLA.

DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Srª. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer.....
.....Favorável.....

Nada mais a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu.....ILKA MALLA.....,
lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR),.....04 de Abril.....de 1997.

ILKA MALLA
Presidente:

ALFONSO RODRIGUES
Secretário:

NATANAEL NASCIMENTO
Membro:

FL. 22

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação a EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de Lei Nº 004/97, de autoria dos vereadores Antonio Marques, Homero Cruz Neto e Cristina Paim

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	—	X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	—	X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	—	X
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	NÃO	VOTA
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

FL. 23

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

APROVADA

fl. 24

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

APROVADO
Em ___/___/___
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 002/97

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação aos incísos II,III,IV,V,VI,VII,VIII, e § 4º do Art. 3º do presente Proj. De Lei:

"Art. 3º".....

II - 1 (um) representante do Conselho Regional de Assistência Social. ✓

III- Um representante das Associações Comunitárias ✓

IV - Um representante de albergues para moças e rapazes. ✓

V - Um representante de asilos. ✓

acrescentar. APROVADO.

VI - Um representante do Fórum e do pacto da criança e do adolescente. ✓ colocar

VII - 1 (um) representante da Associação de Portadores de Deficiência; ✓

§ 4º - A soma dos representantes que tratam os incísos II,III,IV,V,VI,VII, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros de CMAS. ✓

FL. 25

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 8742 de 7 de dezembro de 1993, em seu artigo 30 que diz é condição para os repasses aos municípios, aos estados e ao distrito federal, dos recursos do que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

1 - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil..."

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

FL-26

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Modificativa nº /97, ao Projeto de Lei nº 004, de 1997, de autoria dos Vereadores Titonho, Homero Neto e Cristina Paim.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	—	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

FL. 27

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

APPROVADA

Fl. 28

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Emenda Supressiva Nº 003/97.

Suprime o § 4° do art. 3° do Projeto de Lei n° 004 de 18 de março de 1997, que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social".

Justificativa

Não podemos admitir que conste uma cláusula como a prevista no § 4° do art. 3° em um Conselho Deliberativo, Fiscalizador e Consultivo da aplicação de recursos públicos.

A União, ao exigir a prévia criação de Conselhos para repasse de recursos federais, assim o faz com a intenção de que representantes do poder público e instituições privadas, possam decidir, em igualdade de condições, sobre a aplicação dos mesmos.

Cristina Oraiz Paim
VEREADORA - PSDB - RR

RETIRADA

fl. 09

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Supressiva nº /97, de autoria d Vereª. Cristina Paim, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 004, de 1997.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	_____	_____
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	_____	_____
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	_____	_____
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	_____	_____

_____ _____

Presidente *1º Secretário.-*

Fl. 31

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Emenda Aditiva Nº 004/97

Acrescenta inciso IV, V e VI ao artigo 3° do Projeto de Lei nº 004/97, de 18 de março de 1997, que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social", como segue:

"Art. 3° .....

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Assistente Social;
V - 01 (um) representante de associações de moradores;
VI - 01 (um) representante da associação dos portadores de deficiência".

Justificativa

Todo Conselho para que possa deliberar com absoluta isenção e justiça, deve ter representação paritária dos órgãos públicos que prestam os serviços e das instituições privadas que representam os beneficiários desses serviços.

No momento em que aqueles que deliberam, não se fizerem representar paritariamente, haverá desigualdade de poder de decisão, vencendo sempre o lado que tiver maior representação.

Desnecessário seria propor a criação de um Conselho, se o poder público pretende deter o poder de decisão em suas mãos.

Daí porque, a União exige a criação de Conselhos que fiscalizem e decidam sobre a aplicação dos recursos federais.

Cristina Paim
VEREADORA - PSDB - RR

RETIRADA

Fl. 32

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única, discussão, votação e aprovação, Emenda Aditiva nº /97, de autoria da Verª. Cristina Paim, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 004, de 1997.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	_____	_____
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	_____	_____
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	_____	_____
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	_____	_____

_____ _____

Presidente *1º Secretário.-*

fl. 34

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

APROVADO
Em ___/___/___
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/97

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 10 DE ABRIL DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação ao inciso III do Art. 5º:

"Art. 5º ".....-

III - Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ao qual pertença, através comunicado por escrito ao Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA: Compete ao prefeito municipal a nomeação dos conselheiros, a indicação é de responsabilidade específica das entidades que possuem assento nos conselhos.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

FO.35

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22. **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: ÚNica discussão, votação e aprovação a EMENDA MODIFICATIVA Nº /97, de autoria dos vereadores Titonho, Homero Neto e Cristina Paim.

Em ÚNICA Votação Nominal

VEREADORES		SIM	NÃO
1º - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	PT	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	PPB	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	PFL	X	—
6º ILCA MALLA	PMDB	X	—
7º - JADER LINHARES	PPB	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	PTB	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	—	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	PTB	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	X	—

FL.36

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

APROVADA

FL 37

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/97

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 10 DE ABRIL DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação ao Art. 11º do presente projeto de Lei:

"ART. 11º" - A Secretaria Municipal, cuja competência esteja afetas as atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

JUSTIFICATIVA: Conforme os critérios indicados para a criação do CMAS as secretarias municipais deverão denominar-se Secretária Municipal da Assistência Social, o que significa dizer que a partir da aprovação do presente Projeto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social passará a denominar-se Secretaria Municipal da Assistência Social

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

RETIRADA

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

Rejeitada

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 04/97.

Proponho que seja acrescentado ao Art. 3º do inciso I a letra "G" a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. é presidido por um de seus membros, eleito dentre seus integrantes, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

JUSTIFICATIVA

Todo Conselho, para que seja um órgão democrático, deverá ter seu dirigente escolhido pelos seus pares

Boa Vista 22/04/97

Cristiane Paim

Aprovada

T. Tonho

Fl. 38

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação a EMENDA MODIFICATIVA Nº /97, de autoria da Comissão de Cult. Saude e Assist. Social ao Projeto de Lei Nº 004/97, de autoria do Poder Executivo.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	—	X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	—	X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	—	X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	—	X
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	—	X
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	—	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	—	X
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	—	X
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	—	X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*		X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

fl. 40

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/97

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do Art. 14º do presente projeto de Lei:

"Art. 14º".....
§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. - constará no Plano Diretor do Município.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Justificativa - No Plano Diretor deve constar as orientações do Conselho Municipal de Assistência Social, porque é nele que se tem o referencial para as políticas sociais do município.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

REJEITADO

FL. 41

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação a EMENDA MODIFICATIVA Nº /97, de autoria da Comissão Educação, Cultura e Assist. Socialao Projeto de Lei Nº 004/97, de autoria do Pode r Executivo.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	—	X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	—	X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	—	X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	—	X
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	—	X
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	—	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	—	X
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	—	X
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	—	X

fls. 42

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	—	X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	—	X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

Secretário.-

REJEITADA

fl. 43

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/97

Rejeitada a emenda - ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação ao inciso VII do Art. 15º do presente projeto de lei:

"Art. 15º"-.....

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Justificativa: Normatiza, os pagamentos por esses serviços prestados devem ser feitos a entidades conveniadas ao Conselho.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

fl. 44

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ADITIVA

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação a EMENDA MODIFICATIVA Nº /97, de autoria dos vereadores Antonio Marques, Homero Cruz Neto e Teresa Paim ao Projeto de Lei Nº 004/97, de autoria do Poder Executivo

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*		X
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		X
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		X
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		X
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*		X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*		X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação, Projeto de Lei do Executivo nº 004, de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

Em: ÙNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	—	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	1
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	1
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	1
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

APROVADO

FL 51

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

À LJRF para formular a REDAÇÃO FINAL.

Boa Vista (RR), em 17/04/97

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

Fl. 52

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 004/97
PROCESSO Nº 194/97

REDAÇÃO FINAL

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMSA, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Ressalvadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades na Política de Assistência Social;

II. - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégicas e controle da execução de Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor da assistência social no âmbito do Município.

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal 6 (seis) Membros, sendo 01 (um) representante de cada órgão abaixo nomeados:

a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) da Secretaria Municipal de Educação;

c) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) da Secretaria Municipal de Finanças;

e) da Câmara Municipal de Boa Vista;

f) Procurador Geral do Município.

II-01 (um) representante do Conselho Regional de Assistência Social:

a) de entidades de atendimento à infância e adolescência e outros;

b) de albergues, asilos ou entidades comunitárias.

III - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

IV - 01 (um) representante de albergues para moças e rapazes;

V - 01 (um) representante de asilos.

VI - 01 (um) representante do Fórum e do Pacto da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) representante da Associação de Portadores de Deficiência.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades jurídicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Fica o Prefeito, desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo aos respectivos vencimentos.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ao qual pertença, através de comunicado por escrito ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

VI - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os tem as tratados em plenário de diretorias e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estarão afeta as atribuições objeto da presente Lei, será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tãologo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Plurianual do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado conveniadas para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social.

Art. 16 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18 - Para atender as despesas decorrrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE, EM 05 DE MAIO DE 1997

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

FL. 60

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício Nº 070/97 - DAL

Boa Vista, em 06 de maio de 1997

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência , encaminhamos a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Nº 004, de 1997, que Cria o Conselho de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, aprovado por esta Casa Legislativa, conforme o que determina o Art. 49 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTA.-

Ao Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUZA PINTO
MD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

PMBV—CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 07/05/97
Hora: 15:45
ILA SANTOS
Recebedor

Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 056 de 12/05/97
PÁG. 01 a 03.

DIRETORA

LEI Nº 417, de 08 de maio de 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2° - Ressalvadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades na Política de Assistência Social;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégicas e controle da execução de Política de Assistência Social;

Fl. 62

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor da assistência social no âmbito do Município.

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal 6 (seis) Membros, sendo 01 (um) representante de cada órgão abaixo nomeados:

a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) da Secretaria Municipal de Educação;

c) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) da Secretaria Municipal de Finanças;

e) da Câmara Municipal de Boa Vista;

f) Procurador Geral do Município.

II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Assistência Social:

a) de entidades de atendimento à infância e adolescência e outros;

b) de albergues, asilos ou entidades comunitárias.

III - 01 (um) representante das Associações Comunitárias.

IV - 01 (um) representante de albergues para moças e rapazes;

V - 01 (um) representante de asilos.

VI - 01 (um) representante do Fórum e do Pacto da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) representante da Associação de Portadores de Deficiência.

§ 1° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2° - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3° - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4° - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, e VII do presente artigo não será inferior à metade do total de membros de CMAS.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações; Revoga

II - do representante legal das entidades nos demais casos. Revoga

§ 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito. Revoga

§ + 2° Fica o Prefeito, desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo aos respectivos vencimentos.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ao qual pertença, através de comunicado por escrito ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

VI - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMAS terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9° - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretorias e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estarão afeta as atribuições objeto da presente Lei, será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão-logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Plurianual do Município.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado conveniadas para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social.

Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV Segunda-feira, 12 de maio de 1997 Nº056

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº417, de 08 de maio de 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Ressalvadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades na Política de Assistência Social;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégicas e controle da execução de Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor da assistência social no âmbito do Município.

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal 6 (seis) Membros, sendo 01 (um) representante de cada órgão abaixo nomeados:

a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) da Secretaria Municipal de Educação;

c) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) da Secretaria Municipal de Finanças;

e) da Câmara Municipal de Boa Vista;

f) Procurador Geral do Município.

II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Assistência Social:

a) de entidades de atendimento à infância e adolescência e outros;

b) de albergues, asilos ou entidades comunitárias.

III - 01 (um) representante das Associações Comunitárias.

IV - 01 (um) representante de albergues para moças e rapazes;

V - 01 (um) representante de asilos.

VI - 01 (um) representante do Fórum e do Pacto da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) representante da Associação de Portadores de Deficiência.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, e VII do presente artigo não será inferior à metade do total de membros de CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ - 2º Fica o Prefeito, desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo aos respectivos vencimentos.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ao qual pertença, através de comunicado por escrito ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

VI - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretorias e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estarão afeta as atribuições objeto da presente Lei, será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão-logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Plurianual do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado conveniadas para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocadio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social.

Art. 16 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

PREFEITURA DE BOA VISTA

POR UMA FELIZ CIDADE

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antonio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Saúde
Ofício nº 093/97 - Coordeplan/GAB./SEMSA

Relação dos documentos extraviados da Secretaria Municipal de Saúde:

- Notas Fiscais - série A - de 31.05.96 - nº 747, 748, 751 e 752;
- Nota Fiscal - série A - de 13.06.96 - nº 757;
- Nota Fiscal - série A - de 26.06.96 - nº 762;
- Nota Fiscal - série A - de 15.07.96 - nº 768;
- Nota Fiscal - série A - de 31.07.96 - nº 774;
- Notas Fiscais - série A - de 15.08.96 - nº 777, 781;
- Nota Fiscal - série A - de 27.08.96 - nº 785;
- Nota Fiscal - série A - de 13.09.96 - nº 789;
- Nota Fiscal - série A - de 26.09.96 - nº 793;
- Nota Fiscal - série A - de 15.10.96 - nº 798;
- Nota Fiscal - série A - de 29.10.96 - nº 801;
- Nota Fiscal - série A - de 14.11.96 - nº 806;
- Nota Fiscal - série A - de 28.11.96 - nº 808;

Quadro do Demonstrativo de Débitos de 1996 corrigido até 20.03.97, no valor total de 18.093,10.

- Nota Fiscal - série A - (sem data) - nº 811;
- Nota Fiscal - série A - de 14.01.97 - nº 812;

Quadro do Demonstrativo de Débitos de 1997 corrigido até 20.03.97, no valor de 1.589,86.

Silvia Távora
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Púb. e Interior
Gabinete do Secretário

Portaria Nº07/97 - GAB. SEMSI.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, os servidores, **Luiz Alberto Oliveira** e **Vando Rodrigues da Silva,** Funcionários Federais (união) para exercer a função de Inspetor - 2CN-I, aprovados no curso realizado, na Guarda Municipal, no período de 02 (dois) meses, tendo sido aprovado com conceito "BOM".

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 09 de maio de 1997.

Cel. José Benito Gonzalez
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Chefe,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da empresa **A. L. Lima,** fazendo um total de R$ 1.331,10 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Chefe para a conclusão do processo de dispensa.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 1997.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

Erci de Moraes
Chefe de Gabinete

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III
Segunda-feira, 12 de maio de 1997
Nº 056